

Processo n.: @REP 15/00084066

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades em convênios firmados entre o Município de Itapema, representado pela Prefeitura Municipal, e a Acolher e a Provita

Responsáveis: Nilza Nilda Simas, Rodrigo Costa, Everton Ricardo da Silva, Mônica Arruda Souza, Valton Luiz Aragão, Associação Acolher (Acolher), Cassiano Francisco Massotti, Associação Projeto Vida Itapema (Provita) e Mário Antônio Granzotto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 98/2020

Considerando o descumprimento de item de deliberação desta Corte de Contas;

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da **Informação DGE/COORD2 n. 057/2019**, da lavra da Diretoria de Contas de Gestão – DGE –, que tratou da análise do cumprimento da Decisão n. 0939/2018.

2. Aplicar à Sra. **Nilza Nilda Simas**, Prefeita Municipal de Itapema, CPF n. 745.120.219-49, a multa no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), em virtude de deixar de cumprir o item 6.2 da Decisão n. 0939/201, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Reiterar a assinatura de prazo, com fundamento nos arts. 59, IX, da Constituição Estadual e 1º, XII, Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para que no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, a **Prefeitura Municipal de Itapema** encaminhe a esta Corte de Contas o procedimento administrativo competente integral da tomada de contas especial instaurada pela Unidade, por meio das Portarias ns. 534 e 535/2015, para exame da regularidade ou irregularidade das prestações de contas apresentadas pelas entidades AAcolher e Provita, respectivamente Convênios ns. 019/2013 e 006/2001 e suas alterações, nos meses de abril a setembro de 2014.

4. Alertar à Prefeitura Municipal de Itapema, na pessoa da atual Prefeita Municipal, que o não cumprimento do item 3 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 3 retrocitado e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, da determinação para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para jconsideração no processo de contas do gestor.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Relatórios Técnicos ns. 0215/2015, 0205/2017 e 057/2019, ao Representante, Sr. Magnus Francisco Antunes Guimarães, aos Responsáveis retronominados e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Itapema.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 16/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC